

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS LICITAÇÃO SMOBI 011 2023 - RDC

Seguem questionamentos e repostas referente à licitação SMOBI 011/2023-RDC, cujo objeto é: Serviços técnico-profissionais especializados na elaboração de estudos e projetos para tratamento de fundo de vale e/ou drenagem dos empreendimentos: Córrego da Rua Affonso Silvano Brandão; Rua Ana Paula e vias no entorno; Rua Engenho do Campo; Rua João de Almeida.

1. O item 6.4 do Anexo - Projeto Básico da Licitação diz:

"Além das exigências relativas à habilitação da equipe técnica mínima, os demais profissionais encarregados da elaboração dos serviços e projetos descritos no item 4 deste Projeto Básico da Licitação que não são de competência dos profissionais que exercerão as funções da Equipe Técnica Mínima, deverão comprovar a elaboração de pelo menos um projeto ou serviço na área de atuação ou função técnica relacionada, com a apresentação do atestado de capacidade técnica correspondente. Esta comprovação se faz necessária para garantir que os profissionais da equipe técnica complementar, além da equipe técnica mínima, sejam profissionais com o mínimo de experiência na área em que atuarão em cada empreendimento."

Considerando que a Tabela 1 - Equipe Técnica Mínima determina a equipe mínima para participação no certame, entendemos que os profissionais responsáveis pelos serviços listados no item 4 do mesmo Projeto Básico deverão comprovar a execução dos serviços posteriormente ao certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA ÁREA DEMANDANTE: O entendimento está correto, mas a comprovação pode ser feita ao longo da execução do contrato, antes do início da elaboração do produto em questão. Não é necessária ser realizada agora na fase de licitação.

2. Caso a resposta do item anterior for negativa, entendemos que os profissionais listados na equipe mínima poderão ter acúmulo de funções para a comprovação, tanto da equipe mínima quanto para os Itens do Item 4 do Projeto Básico. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA ÁREA DEMANDANTE: De acordo com o item 6.3.1.2 do edital:

Não é permitida à Equipe mínima o acúmulo de funções, exceto nos termos do item 6.3.1, do Projeto Básico, a saber:

6.3.1. Para a Equipe Técnica Mínima o acúmulo de funções por um mesmo profissional pode acumular da seguinte forma:

6.3.1.1. Projetista de Hidrologia/Hidráulica e Projetista de Drenagem, devido à temática similar e complementar entre si.

6.3.1.2. As outras temáticas deverão ter profissional exclusivo para cada uma, devido à singularidade e heterogeneidade das disciplinas.

Para os demais serviços listados no item 4 do Projeto Básico, não há vedação de acúmulo de função para os profissionais.

Bejo Horizonte, 24/03/2023.


Luciana de Almeida Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP 013/2022